

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 TIPO: MELHOR TÉCNICA

I - PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de Guaranésia, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, CEP 37810-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do Processo Licitatório nº. 130/2020 Concorrência Pública nº. 001/2020, para seleção de pessoas físicas, visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal nº. 12.468, de 26/08/2011, da Lei Municipal nº. 2309, de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal nº. 2.075/2020 e demais legislações pertinentes.
- **1.2.** A licitação será regida pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.987/92, pela Lei Municipal nº. 2.309 de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.075, de 15 de Junho de 2020, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Guaranésia e dá outras providências", pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste edital.
- **1.3.** A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaranésia, do seguinte modo:

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 01 (HABILITAÇÃO) E Nº. 02 (PROPOSTA TÉCNICA).

DIA : 10/09/2020

HORA : até às 08h45min no setor de Protocolo

LOCAL: Praca Rui Barbosa, nº. 40, Centro, CEP 37.810-000 - Guaranésia/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES.

A abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação e proposta técnica, poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.



- **1.5.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guaranésia.
- 1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I: Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos; Anexo II: Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas); Anexo III: Modelo de proposta técnica; Anexo IV: Modelo de declaração de concordância com os termos do edital; Anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Anexo VI: Declaração termo de compromisso de aquisição de veículo; Anexo VII: Minuta de contrato de outorga da permissão; Anexo VIII: Modelo de declaração de domicílio e endereço; Anexo IX: Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de serviço público de taxi.

II - DO OBJETO

- 2.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas visando à outorga de 2 (duas) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal n. 2.309 de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal n. 2.075, de 15 de Junho de 2020, demais legislações pertinentes e de conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (**Anexo II**).
- 2.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal n. 2.309 de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal 2.075/2020, Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes.
- **2.3.** As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

Item	N° de placas/	Descrição dos pontos
	Permissões	
01	02	Praça Igreja Mãe Rainha

[Digite texto]

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

2.3. Na proposta técnica, a ser elaborada de acordo com o Anexo III, o proponente indicará nacescariamente e parte indicada

indicará necessariamente o ponto indicado.

2.4. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário no curso de

toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.

2.5. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo

intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e

mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

III - CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante

permissão outorgada pelo Município, de conformidade com o interesse público e as

necessidades da população.

3.2. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) vencedores da

presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de

15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal

de Guaranésia/MG o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá

exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete)

pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

3.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com

vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3.5. O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com a estimativa oficial

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma)

permissão para cada 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes ou fração superior à metade

da referência, para a última vaga.

3.5.1. Considerando a estimativa oficial de população feita pelo IBGE em 2019 (19.021

habitantes), o número total de outorgas não poderá ser superior a 02 (dois) permissões.

3.5.2. Considerando, igualmente, que foi assegurado no §1º do art. 6º da Lei Municipal nº.

2.309 de 10 de abril de 2019, que se aplica o prazo de 15 (quinze) anos às permissões ou

termos de adesão já existentes, iniciando-se a vigência a partir da data de publicação da

referida Lei, serão outorgadas, de imediato, 02 (duas) novas delegações.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556 [Digite texto]

GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

3.6. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia do edital estará à disposição junto à Comissão de Licitação, Praça Rui Barbosa,

40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia/MG, e também no site oficial da Prefeitura

(www.prefguaranesia.mg.gov.br).

4.2. As pessoas físicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a

acompanhar as publicações referentes ao processo no site

www.prefguaranesia.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do

Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos à Divisão de Compras

e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaranésia, na Praça Rui Barbosa, nº. 40, no

Centro, CEP 37810 - 000, em Guaranésia/MG, e-mail licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

ou fone (35) 3555.1200, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data

prevista para a entrega dos envelopes.

4.4. As respostas da CPL - Comissão Permanente de Licitação, às solicitações de

esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site

www.prefguaranesia.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando

acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que

a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com

frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º

dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante

petição a ser enviada à Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaranésia,

Praça Rui Barbosa, 40 , Centro, CEP 37810 - 000, Guaranésia - MG, e-mail

licitacao@prefguaranésia ou fone (35) 3555.1200 a qual deverá decidir sobre a petição no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras

formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela

CPL e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame,

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



4.7.3. A decisão da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *SITE* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, que serão denominadas permissionária autônoma, ou por questão fiscal poderá ser gerida por MEI-Microempreendedor Individual, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito.
- **5.2**. Não serão admitidos interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir especificadas:
- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- **e)** Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Guaranésia;
- **f)** Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital;
- g) Exerçam atividade remunerada, mediante vínculo empregatício;

OBS. Não poderão concorrer pessoas que ocupem cargos ou exerçam funções na Administração Publica Direta ou Indireta, em quaisquer esferas do Governo.

- **5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- **5.4.** A licitante poderá credenciar um representante perante a Administração Municipal para todos os atos decorrentes do certame. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.

VI - DA PROPOSTA TÉCNICA



- **6.1.** A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital, e deverão constar:
- **6.1.1.** Nome do proponente;
- 6.1.2. Número da Carteira Nacional de Habilitação;
- 6.1.3. Número do CPF;
- **6.1.4.** Endereço, telefone e fax do proponente;
- **6.1.5.** Declaração de concordância com os termos da permissão;
- **6.2.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.
- **6.3.** A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do **Anexo II Projeto Básico.**

VII - DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para fins de habilitação os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:
- **a)** Carta de credenciamento indicando a pessoa que o representará na licitação, caso o interessado não possa comparecer no dia marcado, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de recursos **Anexo I**;
- **b)** CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF, assim definidas no art. 143 da Lei 9.503/1997 com a observação "exerce atividade remunerada EAR"
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- **d)** Veiculo com idade máxima de 08(oito)anos, contados a partir a emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca onde residiu nos últimos 05(cinco) anos;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- h) Declaração de concordância com os termos do edital Anexo IV;
- I) Declaração de residência e domicílio, conforme Anexo IX deste Edital;
 - j) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo X deste Edital.
 - **7.2.** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
 - **7.3.** É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

- **8.1**. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até às 08:45 horas do dia 10/09/2020, na Divisão de Compras e Licitações, Praça Rui Barbosa, 40 , Centro, CEP 37.810-000, cuja abertura se dará no mesmo dia as 09:00 horas.
- **8.2**. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- **8.3.** O envelope contendo a "Documentação de Habilitação" será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020

CONCORRENCIA PUBLICA N . 001/2020

 ${\tt Endereço~eletrônico:}~\underline{www.prefguaranesia.mg.gov.br}~/~{\tt E-mail:}~licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br$



8.4. O envelope contendo a "Proposta Técnica" será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE N^O. 02 - PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N^O 001/2020

IX - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos profissionais proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão da concorrência pública, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- **9.2.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo os documentos e as propostas técnica, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos representes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se à Comissão.
- **9.3.** Após a conferência e rubrica das propostas técnicas, proceder-se-á à análise e classificação, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.
- **9.4.** A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (**Anexo III**).
- **9.5.** Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.
- **9.6.** Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.
- **9.7.** Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios:
- **9.7.1. Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, conforme modelo do **Anexo VI Declaração Termo de**

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556



Compromisso de Aquisição de Veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de sessenta pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2020	60 pontos
2019	50 pontos
2018	40 pontos
2017	30 pontos
2016	20 pontos
2015	15 pontos
2014	10 pontos
2013	5 pontos

9.7.1.1. Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2013.

9.7.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", apresentado, conforme modelo do **Anexo VI,** para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	02 pontos
II	Air-Bag duplo	02 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais	02 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	02 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	12 pontos

9.7.3. Participação em cursos especializados (máximo de 20 (vinte) pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros	04 pontos



	socorros				
--	----------	--	--	--	--

III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	02 pontos
V	Mecânica elétrica e básica	02 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Guaranésia e seus atributos naturais ou turísticos	02 pontos
VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	02 pontos

- **9.7.4.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.
- **9.7.5.** Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 9.7.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.
- 9.7.6. Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 20 pontos):

ITEM		DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo	de R\$1.000,00 (um mil reais)	02 pontos
II	Oferta do valor de R\$2.000,00	(dois mil reais)	03 pontos
III	Oferta do valor de R\$3.000,00	(três mil reais)	05 pontos
IV	Oferta do valor de R\$4.000,00	(quatro mil reais)	10 pontos
V	Oferta do valor de R\$5.000,00	(cinco mil reais)	15 pontos
VI	Oferta de valor igual ou reais).	superior a R\$6.000,00 (seis mil	20 pontos



- **9.8.** A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.
- **9.9.** Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

X - DOS RECURSOS

- **10.1.** Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direto aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.
- **10.2.** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Guaranésia, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- **10.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.
- **10.5.** O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

XI - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93. 11.2. A Prefeitura Municipal de Guaranésia - MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

11.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para o referido ato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.

11.3. O contrato de permissão será celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o disposto no art. 6° da Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 30 (anos), havendo interesse público prévia e devidamente justificado.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das

obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-

o às seguintes penalidades:

I - advertência:

II - multa:

III - suspensão;

IV - cassação da permissão

12.2. Da autuação e das penalidades

a) O registro das irregularidades detectadas e ocorrência das infrações estabelecidas no artigo 22 da Lei Municipal 2.309/2019 serão feitos pelo servidor fiscal, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio, podendo ser aplicada, posteriormente, observados o contraditório e a ampla defesa, uma das penalidades administrativas descritas no artigo 23 da mesma Lei.

Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou ainda, através de publicação oficial.

b) O Auto de Infração de que trata o parágrafo anterior deverá conter as seguintes informações;

I- nome do permissionário;

II- o numero da permissão;

III- a placa de identificação do veiculo;

IV- a identificação do infrator, quando possível;



- V- o registro do infrator junto ao órgão gestor, quando possível;
- VI- o dispositivo regulamentar infringido;
- VII- local, data e hora da irregularidade ou infração;
- VIII- descrição sucinta da ocorrência;
- IX- assinatura ou rubrica e o código identificador do servidor fiscal que o lavrou;
- X- assinatura do infrator, sempre que possível.

XIII - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

- **13.1.** O contrato a ser firmado entre o Município de Guaranésia e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo VII.**
- **13.2.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, Lei Municipal nº 2.309 de 10 de abril de 2019; Decreto Municipal nº 2.075 de 15 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.
- **13.3.** Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.
- **13.4**. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar que:
- **13.4.1.** Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;
- **13.4.2.** Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;
- **13.4.3**. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embaraço ou restrição.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.
- **14.2.** Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.
- **14.3.** A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- **14.4.** Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

[Digite texto]

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

14.5. O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou

ceder às atividades objeto do contrato de permissão.

14.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por

eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a

publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax,

postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente

instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser

efetuadas no momento oportuno.

14.8. O Permissionário identificará o veículo com a placa indicativa da atividade, com a

inscrição "TAXI", a ser utilizada na parte superior externa do automóvel, conforme modelo

e padrão de cores fixado pelo Município.

14.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.

14.10. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência

pública o foro competente é o da Comarca de Guaranésia.

Guaranésia, 23 de julho de 2020.

Claudia Neto Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
À
Prefeitura Municipal de Guaranésia
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública 001/2020
Prezados Senhores,
(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública 001/2020 vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr, RG, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.
Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante



PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas ou MEI-Microempreendedor Individual visando à outorga de 2 (duas) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros (táxi), observadas as disposições da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal n. 2075, de junho de 2020, e demais legislações pertinentes, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e demais anexos do edital.
- **1.2.** As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal 2.075/2020, Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes.
- **1.3.** As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos após a delegação do serviço:

	N° DE PLACAS/	
ITEM	PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	02	Praça Igreja Mãe Rainha

- **1.3.** Na proposta técnica, a ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, o proponente indicará necessariamente o ponto de sua preferência.
- **1.4.** Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário, no curso de toda a permissão, sob pena de cassação da outorga.
- **1.5.** A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

II - DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para os fins desta licitação considera-se:
- I Permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente a pessoa física ou MEI-Microempreendedor Individual que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
- II Permissionário: a pessoa física regularmente habilitada em processo de licitação e titular da permissão;

[Digite texto]

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

III- Ponto de táxi: o local determinado por ato da Administração Municipal, em vias ou logradouros públicos, para servir de base física e operacional dos carros de aluguel.

III - JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Em 26 de agosto de 2011 foi edital pelo Governo Federal a Lei n. 12.464 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.
- **3.2.** Tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições:
- I habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito;
- III veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- IV certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
- V inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.
- **3.3.** No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº 2.075 de 15 de junho de 2020.
- **3.4**. A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.
- **3.5.** Feito esse breve esclarecimento, diga-se que a presente licitação é medida necessária para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Guaranésia, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.
- **3.6.** Entre as vias técnico-jurídicas da ação administrativa, assim entendidas os meios de que se serve a Administração para realizar suas atribuições e alcançar os seus fins, ocupa o contrato um lugar de importância destacada, no sentido de que, mais e mais a ele recorrem pessoas jurídicas de direito público para estabelecer com os particulares um laço de

[Digite texto]

GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

colaboração ou mútua contraprestação. Esse quadro indica superado o debate de que se ocupou a doutrina por algum tempo, em termos da possibilidade ou não de a Administração tomar parte num contrato.

- 3.7. Durante muito tempo, foi estreito o espaço de uso dos contratos na Administração, como escassa também era a sua tipologia. Na atualidade, a atividade contratual da Administração Pública não é algo residual ou de exceção, mas existe como via técnico-jurídica de uso recorrente e até privilegiada de aproximação com os particulares e com a própria sociedade civil. Nesse lineamento, de um lado temos os contratos mais corriqueiros envolvendo obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes Públicos. De outro, termos os contratos para concessão e permissão da prestação de serviços públicos ou para utilização de bens públicos, bem como os contratos de parceria público-privada, recentemente regulamentados.
- **3.8.** Não é recomendável que a Administração preste todos os serviços públicos. Ao contrário, deve valer-se dos meios que dispõe o ordenamento jurídico para envolver a inciativa privada, como forma de ampliar os serviços, reduzir custos, etc. Isso é o que se pretende com esta licitação, além de garantir a observância das normas superiores que regem a matéria.
- **3.9** Quanto ao modo, a delegação será onerosa mediante pagamento ao Poder Público Municipal, observado o valor mínimo fixado.
- **3.10.** Como em outras iniciativas, buscamos desonerar o Poder Público ao mesmo tempo em que envolvemos a iniciativa privada. Tudo isso para construir uma cidade cada vez melhor para se viver.

IV - DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

- **4.1.** A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos e ou MEI-Microempreendedor Individual mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- **4.2**. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) e ou MEI-Microempreendedor Individual vencedores da presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura conforme parágrafo 1° do art. 6° da Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº
- **4.3.** Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Guaranésia, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556



- **4.4.** Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- **4.5.** O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com a estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma) permissão para cada 850 (oitocentos e cinquenta) habitantes ou fração superior à metade da referência, para a última vaga.
- **4.5.1.** Considerando o disposto no art. 6 da Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, com a estimativa oficial de população feita pelo IBGE para 2019 (19.021 habitantes)², o número total de outorgas não poderá ser superior a 23 (vinte e três) permissões.
- 4.5.2. Considerando, igualmente, que foi assegurado no §1º do art. 6 da Lei Municipal n.
- 2309, de 10 de abril de 2019, que se aplica o prazo de 15 (quinze) anos às permissões ou termos de adesão já existentes, iniciando-se a vigência a partir da data de publicação da referida Lei, serão outorgadas, de imediato, 2 (duas) novas delegações.
- **4.5.** Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

V - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA

- **5.1.** Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios:
- 5.1.1. Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de veículo", apresentado, conforme modelo do Anexo VI Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 60 pontos):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2020	60 pontos
2019	50 pontos
2018	40 pontos
2017	30 pontos
2016	20 pontos
2015	15 pontos
2014	10 pontos
2013	5 pontos



5.1.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 20 pontos):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	02 pontos
II	Air-Bag duplo	02 pontos
III	Air-Bag quádruplo ou mais	02 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	02 pontos
V	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	12 pontos

5.1.3. Participação em cursos especializados: máximo de 20 (vinte) pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN:	04 pontos
II	Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito ou de primeiros socorros	04 pontos
III	Curso de relações interpessoais (relações humanas)	04 pontos
IV	Primeiros socorros	02 pontos

V	Mecânica elétrica e básica	02 pontos
VI	Curso ou participação em palestra sobre a cidade de Guaranésia e seus atributos naturais ou turísticos	02 pontos
VII	Curso de língua estrangeira, por qualquer meio (grade curricular de curso de nível fundamental, médio ou superior ou curso independente de língua estrangeira).	02 pontos

- **5.1.3.1.** Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.
- **5.1.3.2.** Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico



do subitem 5.1.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

. Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 20 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais)	02 pontos
	Oferta do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)	03 pontos
III	Oferta do valor de R\$3.000,00 (três mil reais)	05 pontos
IV	Oferta do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)	10 pontos
V	Oferta do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)	15 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$6.000,00 (seis mil reais).	20 pontos

- **5.2.** A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.
- **5.3.** Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VI - DOS VEÍCULOS

- **6.1**. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal nº. Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços, deverão possuir:
- I duas ou quatro portas, neste último caso duas de cada lado, com capacidade máxima de 07 (sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Guaranésia;
- II cor original de fábrica;
- III veiculo com idade máxima de 08 (oito) anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV
- IV características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
- **6.2.** No Serviço Público de Transporte por Táxi, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:
- I teto solar:
- II conversíveis:
- III bagageiro externo exceto original de fábrica, vedado seu uso em serviço;



- IV defletor de ar frontal inferior, dianteiro, traseiro e laterais; exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Guaranésia;
- V aerofólios, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Guaranésia;
- **VI** turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologados pelo Município de Guaranésia:
- VII película escurecedora em qualquer área envidraçada do veículo;
- **VIII** potência acima de 145 c.v. (cento e quarenta e cinco cavalosvapor);
- IX aspiração de ar do motor diferente da convencional;
- **X** engate e suporte de reboque, exceto os homologados pelo Município de Guaranésia, desde que não sejam prejudiciais à visão da placa ou ao trânsito;
- **XI** protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Município;
- XII sem possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão;
- XIII sem 40% do volume de porta mala original livre para bagagem do passageiro.

VII - DOS PERMISSIONÁRIOS

- **7.1.** Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de taxi deverá:
- I ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II ter idade mínima de 21(vinte e um) anos de idade;
- III apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias:
- IV dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- V- evitar manobras que possam representar risco ao usuário;
- **VI** cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal n. 2309/2019 e Decreto Municipal nº 2.075/2020.

VIII - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

- **8.1.** São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:
- **8.1.1**. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;



- **8.1.2**. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **8.1.3**. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- **8.1.4**. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **8.1.5**. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- **8.1.6.** Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- 8.1.7. Não fazer uso ou porte de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;
- 8.1.8. Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- **8.1.9** Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- **8.1.10**. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando a polidez, urbanidade e cidadania.
- 8.2 . O permissionário se obriga ainda:
- **8.2.1**. A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- **8.2.2**. A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- **8.2.3**. A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.
- **8.3**. Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **9.1.** As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:
- I advertência;
- II multa;
- III cassação da licença do permissionário.

X - DAS TARIFAS

[Digite texto]

GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

10.1. As tarifas dos serviços de taxi serão fixadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os

de custo, de forma que assegure o equilibrio economico-infanceiro do contrato para que c

serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

10.2. Qualquer alteração das tarifas deverá ser aprovada previamente pela Divisão de

Cadastro , Tributos e Fiscalização

10.3. Os condutores deverão usar taxímetro e/ou portar tabela de tarifas aprovada por decreto

e fornecida pela Prefeitura, de acordo com as normas legais e regulamentares, a fim de que o

usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal 2.309 de 10 de

abril de 2019 e Decreto Municipal 2.075/2020, Legislação Federal e demais legislações

pertinentes que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e

Portarias que vierem a ser expedidos ficará a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização,

que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes,

a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da

prestação do serviço.

11.2. Os Permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal

de Guaranésia e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos

pelo Código Tributário Municipal.

11.3. Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os

Permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a

manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e

risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

11.4. Será mantida a delegação para os Permissionários impedidos temporariamente de

exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

11.5. O pagamento da outorga, nos termos da proposta do licitante, será feito no prazo

máximo de 10 (dez) dias contados da homologação do processo licitatório, sob pena de

impedimento de assinatura do contrato de permissão.

Guaranésia, 23 de julho de 2020.

Claudia Neto Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA

A/C Comissão Permanente de Licitação	
Referência: Concorrência Pública 001/202	20

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- **1.** A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal 2.075/2020 e demais legislações pertinentes.
- **2.** A presente proposta se refere ao seguinte item:

PRO	POSTA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
()	01	Praça Igreja Mãe Rainha

- **2.1.** Durante a sessão da concorrência pública, o proponente poderá indicar novas opões, de acordo com o disposto no edital, na hipótese de não haver disponibilidade para o item indicado e havendo disponibilidade para outros itens.
- 3. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

Item	Descrição	Pontos Comprovados
I	Fator ano de Fabricação do Veículo, comprovado	
	mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de	
	Veículo ou o "Termo de compromisso de aquisição de	
	veículo", apresentado, conforme modelo do Anexo VI -	
	Declaração Termo de Compromisso de Aquisição de	
	Veículo.	
II	Fator equipamentos de conforto e/ou segurança,	

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG Fone / Fax: (35)3555-3556



	comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o "Termo de Compromisso	
	de Aquisição de Veículo", apresentado, conforme modelo do Anexo VI.	
III	Participação em cursos especializados, comprovada mediante declarações, certificados ou diplomas.	
IV	Valor da oferta de pagamento pela permissão a ser outorga pelo Município, observado o mínimo obrigado de R\$1.000,00 (mil reais) a ser pago ao Município.	

- **4.** Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.
- **5.** Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:
- **5.1**. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;
- **5.2**. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;
- **5.3**. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.
- **6.** Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
- **7.** Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

De acordo co	om a legislação er	m vigor, eu, _		, CPF/MF	nº	,	declaro
estar ciente	da responsabilidad	de que assur	no pelas	informações	constantes	desta	proposta

Nome

Proponente



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Nome
Atenciosamente,
declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.
endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública Nº 001/2020, vem perante Vossas Senhorias
(qualificação completa: nacionalidade, estado civil,
Prezados Senhores,
Referência: Concorrência Pública/2020
A/C Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Guaranésia
À
(Local e data)

Proponente



ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)
À
Prefeitura Municipal de Guaranésia A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência 001/2020
Prezado Senhor,
(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço,
CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no
Edital da Concorrência 001/2020 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa
Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.
Atenciosamente,
Nome
Proponente
. repending



ANEXO VI TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

(Local e data)							
À							
Prefeitura Municipal de A/C Comissão Permane							
Referência: Concorrênc	ia 001/2020						
Prezado Senhor,							
		(qual	ificação co	ompleta: r	nacionalio	dade, es	stado
civil, endereço, CPF,	Carteira de I	dentidade,	Carteira	Nacional	de Hab	ilitação),	em
atendimento ao dispost	o no Edital da C	oncorrência	001/2020	, declaranc	do expres	samente	não
possuir veículo para a d	peração do serv	riço de trans	sporte públ	ico de pas	sageiros	por táxi, f	firma
perante o Município d	e Guaranésia o	presente	Termo de	Comprom	isso de	Aquisiçã	o do
Veículo, observadas to	odas as caracter	rísticas mín	imas indic	adas na p	roposta	técnica,	bem
como todas as normas	de trânsito e a	s condiçõe	s exigidas	no referid	o ato coi	nvocatóri	o do
certame.							
Por ser verdade	e. firma o prese	ente Termo	de Comi	oromisso (aue. se	descumo	orido.

Nome

sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Proponente



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA , COMO PODER OUTORGANTE, E ______, COMO PERMISSIONÁRIO.

O Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante taxi, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 2.075/2020 e demais legislações pertinentes .
- **1.2.** A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



- **2.2 -** A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- **2.3.** Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Guaranésia de, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.
- **2.4.** O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o disposto no art. 6 da Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal nº 2.075/2020.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1**. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.
- **4.2**. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

- **5.1**. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **5.2**. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.
- **5.3 -** São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.
- **5.4** Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.
- **5.5** A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n. 001/2020, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Guaranésia, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **6.1** Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa:
- III- cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:
- a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- **e)** transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;
- **6.2 -** A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Divisão de Cadastro , Tributos e Fiscalização;
- **6.3 -** Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.
- **6.4 -** O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.
- **6.5** A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Guaranésia nos termos do Código Tributário Municipal.
- **6.7 -** A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.
- **6.8 -** Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:



- I descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;
- II- reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

- **7.1 -** O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.
- **7.2** O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.
- **7.3** O Permissionário se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, por tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- **8.1.1** por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- **8.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **8.1.3** mediante cassação, nos termos presente instrumento.
- **8.1.4** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **8.1.5** por desistência do permissionário.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- **9.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:
- **9.1.1** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- **9.1.2** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o



objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

- **9.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- **9.1.4** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **9.1.5** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 9.1.6 Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;
- **9.1.7** Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;
- 9.1.8 Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- **9.1.9 -** Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- **9.1.10** Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania:
- **9.1.11** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal n. 2.309, de 10 de abril de 2019.
- 9.1 O permissionário se obriga ainda:
- 9.2.2 A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- **9.2.3** A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- 9.2.4 A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.
- **9.3** Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

- **10.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:
- **10.1.1 -** Fiscalizar a execução do contrato.
- **10.1.2** Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.
- 10.1.3 Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.
- 10.1.4 Aprovar, as Tabelas de Tarifas do serviço.



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Munici	pal de Guaranésia,	de	de 2020.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito Municipal

Nome

Permissionário

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DOMICÍLIO



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI

ASSINATURA DO LICITANTE:



A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública 001/2020
(qualificação completa: nacionalidade, estado civi
endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo a
disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de
nabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja ncompatível com a de permissionário de serviço de táxi.
Guaranésia (MG), de de 2020.
Nome
Proponente